



EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 927, de 2020)

Insiram-se os seguintes §§ 1º e 2º no art. 2º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020:

“**Art. 2º**

§ 1º É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, durante o estado de calamidade a que se refere o art. 1º, de empregados pertencentes a grupo de risco, com deficiência e reabilitados pela previdência social.

§ 2º É vedada a redução dos salários dos empregados de que trata o § 1º.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a evitar a dispensa arbitrária ou sem justa causa de empregados pertencentes a grupo de risco, empregados com deficiência e reabilitados pela previdência social durante o estado de calamidade pública vivenciado no Brasil. Veda-se, também, a redução de salário dos referidos trabalhadores.

Trata-se de medida que confere um mínimo de amparo ao trabalhador brasileiro. Vale destacar que a Organização das Nações Unidas (ONU) alerta que 80% das pessoas que vivem com alguma deficiência residem nos países em desenvolvimento, como o Brasil. Dados levantados pela ONU ainda demonstram que ter alguma deficiência aumenta o custo de vida em cerca de um terço da renda. Além disso, mais de 50% das pessoas com deficiência não conseguem pagar por serviços de saúde.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora Mara Gabrilli



SF/20922.27702-98